



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Identificação do Processo

PROCESSO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 002/2025.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE
CONTRATADO	INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL – CNPJ: 38.073.983/0001-69
VALOR ADITIVADO	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
MÊS DE REFERÊNCIA	JANEIRO DE 2026.

CÂMARA 2026



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2026.

Referente: Contrato 002/2025— Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE

Excelentíssimo Senhor

Ridago Santos Ferreira

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para as devidas providências, no sentido de se celebrar o **1º (PRIMEIRO)** termo aditivo ao **CONTRATO Nº 002/2025** com objetivo de promover a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual por mais **12 (DOZE) MESES**, contado de seu vencimento, a fundamentação legal para tal medida encontra amparo no art. 106 e Art. 107 da Lei Federal nº 14 133/2021, bem como, na justificativa desta câmara em anexo.

Segue junto ao presente, a justificativa deste órgão para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo.

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretor Geral

Ciente, encaminhe-se ao Setor Jurídico para análise e parecer.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Maruim/SE, 02 de Janeiro de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2025

Tendo em vista o vencimento em **02 de janeiro de 2026** do Contrato nº 002/2025 firmado com a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL CNPJ: 38.073.983/0001-69**, que possui como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (Doze) meses.

Para tanto, informamos:

1. Quanto aos documentos contratuais:

- Contrato nº 002/2025- INEX Nº 002/2025 assinado em 02 janeiro de 2025, encontram-se nos autos anexado à presente Justificativa;
- Certidões de regularidades fiscal e trabalhista, encontra-se nos autos anexado à presente justificativa.

2. Justificativa:

A prorrogação do Contrato nº 002/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em licitações públicas e contratos administrativos, mostra-se **necessária, conveniente e juridicamente adequada**, considerando a relevância estratégica dos serviços para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços contratados possuem caráter **essencial e continuado**, abrangendo o assessoramento técnico na fase preparatória das contratações públicas, acompanhamento de sessões públicas de licitação, suporte técnico durante os certames, bem como o gerenciamento e a organização da documentação exigida pelos órgãos de controle, no âmbito dos processos deflagrados pela Câmara Municipal. Tais atividades são indispensáveis para assegurar a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e segurança jurídica, especialmente diante das exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Registre-se que, ao longo da vigência contratual, a empresa contratada vem **cumprindo de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, prestando os serviços com regularidade, qualidade técnica, responsabilidade e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, não havendo registros de falhas, inadimplementos ou aplicação de penalidades contratuais. O desempenho apresentado tem contribuído diretamente para a melhoria dos fluxos internos, para a padronização dos procedimentos licitatórios e para a mitigação de riscos perante os órgãos de controle externo.

Destaca-se, ainda, que a eventual descontinuidade do serviço ou a substituição abrupta do prestador poderia acarretar **prejuízos à gestão das contratações**, perda do histórico técnico dos processos em andamento e aumento do risco de inconsistências formais e materiais nos procedimentos licitatórios e contratuais, circunstâncias que não se mostram vantajosas para a Administração Pública. A prorrogação contratual, portanto, revela-se medida que preserva a continuidade administrativa e a eficiência institucional.

Sob o aspecto jurídico, a prorrogação encontra respaldo nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação dos contratos administrativos, especialmente daqueles voltados à prestação de serviços contínuos, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas, demonstrada a necessidade permanente do serviço e evidenciada a vantajosidade para a Administração, requisitos plenamente atendidos no caso em análise.

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a prorrogação do Contrato nº 002/2025, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Maruim (SE), executado de forma satisfatória pela contratada, juridicamente amparado e claramente vantajoso para a Administração, assegurando a continuidade das atividades relacionadas às licitações e aos contratos administrativos com eficiência, segurança jurídica e conformidade legal.

Por fim, durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme previsto no Termo Contratual, totalmente a contento desta Administração, não desapontando, em momento algum, a Contratante e, sendo a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ: 38.073.983/0001-69** idônea em todos os seus compromissos.

3. Manifestação da Contratada:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.

4. Pesquisa de Mercado:

O processo de pesquisa anexado demonstra que o valor contratado se encontra dentro da realidade de mercado de nossa região, tendo passado esse valor pelo Julgamento da Comissão de Licitação da época, como sendo adequado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Não havendo daquela data ao presente momento, qualquer indício de deflação nos preços de mercado, garante que o valor contratado é de fato vantajoso para a Administração.

5. Informação de Disponibilidade Orçamentária:

Há Informação de Disponibilidade Orçamentária conforme consta na Requisição da presente despesa.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Setor de Contratos para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2026.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretor Geral

MANIFESTO DE INTENÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 002/2025

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

1 de janeiro de 2026
às 12:50

Para: innovarcontabilidade.ba@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), neste ato representada pelo o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, vem respeitosamente questionar sobre a possibilidade de **RENOVAÇÃO CONTRATUAL** conforme previsto no instrumento contratual nº 002/2025 junto a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.073.983/0001-69

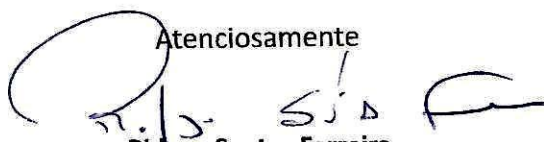
CONTRATO: 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE FLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE

Nesse contexto, solicito que a referida empresa se manifeste sobre a intenção de realizar a renovação contratual e que seja encaminhado todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista a fim de que o processo de aditamento seja iniciado pelo o setor responsável.

Desde já, agradeço pela a devida atenção dada ao assunto apresentado e será estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para que ocorra a manifestação de intenção.

Atenciosamente


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

innovar contabilidade de consultoria <innovarcontabilidade.ba@gmail.com>
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

1 de janeiro de 2026 às 13:10

Bom dia, informamos que manifestamos o interesse contratual na prorrogação do instrumento contratual.. Segue abaixo certidões de regularidade fiscal e trabalhista... Para maiores esclarecimentos estamos a disposição
[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **03-CERTIDÃO DE DÉBITO MUNICIPAL.pdf**
68K
-  **01-CERTIDÃO DE DÉBITO FEDERAL.pdf**
77K
-  **02-CERTIDÃO ESTADUAL.pdf**
97K
-  **05-CERTIDÃO DE DÉBITO TRABALHISTA.pdf**
85K

 04-CERTIFICADO DO FGTS.pdf
80K



09

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
CNPJ: 38.073.983/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:02:13 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **3A84.5F1F.4DD1.4D62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255736858

RAZÃO SOCIAL	
XXX XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	38.073.983/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Fátima
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LARGO J. D. A. ARIBITU, 10
CENTRO - FÁTIMA - BA CEP: 48415-129
CNPJ: 13.393.152/0001-43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000430/2025.E

Nome/Razão Social: **JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR**
Nome Fantasia: **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**
Inscrição Municipal: **01027** CPF/CNPJ: **38.073.983/0001-69**
Endereço: **RUA FRANCINO REIS DE MENEZES, 161 SALA 01**
CENTRO FÁTIMA - BA CEP: 48415-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/11/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/01/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600011701200000001027060000430202511148**

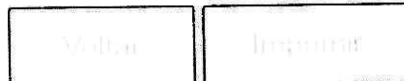


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://fatima.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 14/11/2025 às 23:07:38



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.073.983/0001-69
Razão Social: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
Endereço: RUA 02 DE JULHO 161 SALA 01 / CENTRO / FATIMA / BA / 48415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120607045548811423

Informação obtida em 14/12/2025 10:56:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.073.983/0001-69

Certidão nº: 68032216/2025

Expedição: 07/11/2025, às 23:02:28

Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.073.983/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

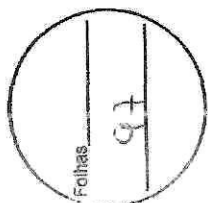
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

CONTRATO 002/2025
INEXIGIBILIDADE 002/2025



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM E A
INNOVAR: CONSULTORIA E ACESSORIA
CONTABIL PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUMIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUMIM - SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e a INNOVAR: CONSULTORIA E ACESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 38.073.983/0001-69, estabelecida à Rua 02 de julho, nº 161, Sala 01, centro, Fátima, Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador o Senhor JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM - SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta de Contratação;
- 2.1.4. Eventuais nexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

4.2 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os meios e condições de execução e registro de fato e reconhecimento acumulado constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

6.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.7 - A emissão de Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contratada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

Folhas 90

em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibindo o de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não haverá regularização ou sendo a mesma considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

Folhas 100

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pelo incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato;

8.1.7. Arcuar o ônus de representação judicial do Município de MARUMIM para adoção das medidas cabíveis qua do o descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os eventuais das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, d, Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter o local aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

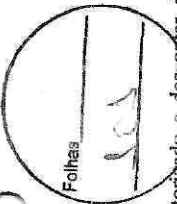
9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM



o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a desviar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contrair, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do dirigente do contratado ou do Contratante, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar o Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o cesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

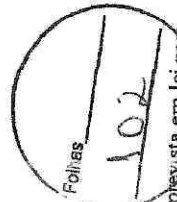
9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM



9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Edital, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

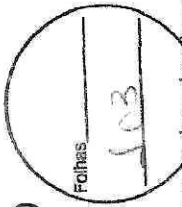
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não atender a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não cumprir o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas previstas na legislação em vigor:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa

(3) moraária de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Prevista a multa de encaminamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

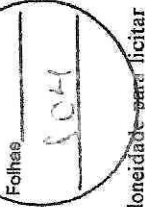
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para fraudar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), insuados no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro

12.2.1. Quando não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas administrativas em lei para a continuidade da execução contratual

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, a segurados o contraditório e ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
100.1	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

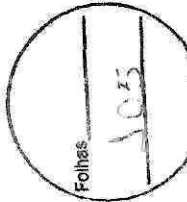
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a elaboração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

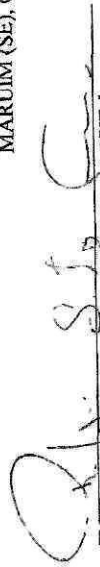
16.1. Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUIM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

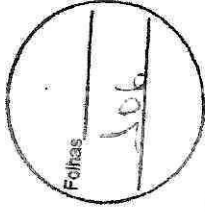
INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Leandro de Silva Santos 2º Moniz de Paula Santos Costa



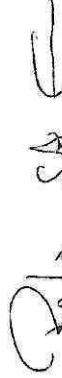
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



EXTRATO DO CONTRATO 002/2025 – CMM
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - CMM.
CONTRATO 002/2025 - CMM ORIENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - SE. DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de janeiro de 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES. CONTRATADO: INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL - CNPJ: 38.073.983/0001-69. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001 - 2001 - 33903500 - 15000000.

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Folhas

107

EXTRATO DO CONTRATO 002/2025 - CMM
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - CMM.
CONTRATO: 002/2025 - CMM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM - SE, DATA DA CELEBRAÇÃO: 02 de janeiro de 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CONTRATADO: INNOVAP CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO - CNPJ: 38.073.963/0001-69. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001 - 2001 - 33903500 - 15000000.

MARUM (SE), 02 de janeiro de 2025.

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/marum>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Presidente para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por mais **12 (DOZE) MESES**, bem como, justificativa de prorrogação do pretendido objeto, emitido, a fim de que esta Assessoria jurídica manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2025.

Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/2025

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. xxx/202x, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para mais **12 (DOZE)** meses, alterando a Cláusula terceira do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 02 de janeiro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato XXXX/2025 em anexo aos autos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	------	---------------------	------------------



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

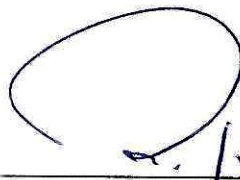
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2025.




Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Joselym Palmeira Santos Costa

CPF: 074.488.395-56

NOME: Klaumyramara Mendes dos Santos

CPF: 050.053.865-48



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

DA LAVFA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**
ASSUNTO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 002/2025**
INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO N. 002/2025**, para fins de prorrogação do prazo previsto no contrato celebrado junto à empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.073.983/0001-69, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - SE.**

Com a superveniência do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2025**, pleiteia-se a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do termo anterior (vencimento) na forma dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(11) 3041-1100
(11) 3041-2000

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 3004-1236

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaí);
(13) 3395-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório)
(19) 99939-2140



2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos indicam, claramente, conforme relato consigrado na justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 002 2025, firmado com a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.073.983/0001-69, objetivando buscar a prorrogação do contrato a partir do término do período do termo anterior.

A hipótese de prorrogação de prazo, por sua vez, tem sustentáculo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desse modo, considerando a evidente necessidade de conclusão dos serviços propostos, o ato pretendido pode, inclusive, ter sua duração contratual prolongada, com o objetivo de alcançar a integral e fiel execução dos serviços públicos contratados, em razão de sua natureza essencial, devidamente destacada nos documentos encartados ao procedimento.

O referido processo visa, portanto, prorrogar o prazo previsto no contrato, uma vez que o serviço ora prestado transmite maior transparência e celeridade em suas ações, o



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(067) 4001-7100
(067) 4001-5000

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(079) 3394-7240

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(067) 4001-5000

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(067) 4001-5000



que torna indispensável o uso dos serviços prestados pela então contratada.

A justificativa, consta devidamente assinada pela Diretora Geral, a Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, foi datada de 2 de janeiro de 2026.

Notadamente por se tratar de serviço contínuo e essencial ao funcionamento da Administração, deve ser demonstrada a necessidade permanente devidamente caracterizada, execução contratual satisfatória sem registros de inadimplemento ou penalidades, evidenciando a manutenção das condições inicialmente pactuadas, manifestação expressa de interesse da contratada, comprovação da vantajosidade da prorrogação mediante pesquisa de mercado que atesta a compatibilidade dos preços com a realidade regional.

Obrigatoriamente, para haver a legalidade da prorrogação devem estar presentes documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a existência de disponibilidade orçamentária. Assim assegurando a legalidade, a continuidade administrativa, a eficiência e a segurança jurídica da medida.

Desse modo, com supedâneo nas informações disponíveis, percebemos que há autorização para prorrogação, de acordo com os art gos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos acostados aos autos demonstram o cumprimento dos requisitos legais, razão pela qual é possível a celebração de termo aditivo com a empresa mencionada, visando à prorrogação contratual nos moldes previstos em lei.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
Fone: (68) 3331-1100
E-mail: contato@lafonseca.com.br

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
Fone: (79) 3331-1100

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
Fone: (68) 3331-1100

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
Fone: (79) 90939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, levando-se em consideração a necessidade de continuidade dos serviços, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, prorrogando-se o prazo previsto no CONTRATO N. 002/2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM** e a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.073.983/0001-69, com endereço na R 02 de Julho, nº 161, Sala 01, Centro, Fátima/BA.

3 - CONCLUSÃO:

Esta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação do prazo previsto no **CONTRATO N. 002/2025**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o **PARECER**, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 2 de janeiro de 2026.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(14) 3041-7779
(14) 3041-7780

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(14) 3041-7779

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(14) 3041-7779

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(14) 98939-2140



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

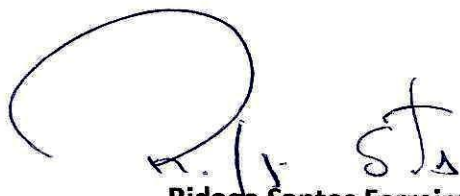
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

RATIFICO as decisões expostas no processo de Aditamento do Contrato de nº 002/2025, referente ao pedido de prorrogação contratual por mais **12 (DOZE) MESES**. Esta ratificação se fundamenta-se no Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

O valor global do aditamento é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, que serão pagos com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

TERMO ADITIVO 01/2026

PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ: 38.073.983/0001-69.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.073.983/0001-69, sediado(a) na R 02 DE JULHO, nº 161, Sala 01, Centro, Fátima, Bahia doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **JOSÉ AMILTON DE JESUS SANTOS JÚNIOR** portador do CPF nº 067.71.345-08, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. 002/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE**, para mais **12 (DOZE) MESES**, alterando a Cláusula terceira do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 02 de janeiro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula terceira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato 002/2025 em anexo aos autos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10001	2001	33903500	15000000

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

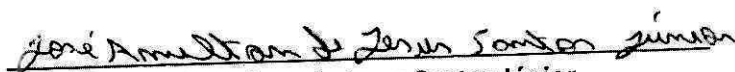
Maruim (SE), 02 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante



José Amilton de Jesus Santos Júnior
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Flavellma de Jesus Santos Costa

CPF: 074.188.355.56

NOME: Gilberto dos Santos

CPF: 375-599-585-91



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO – TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 002/2025, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE

CONTRATADO: INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ: 38.073.983/0001-69

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 02 DE JANEIRO DE 2027.

VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000

FUNDAMENTO: Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2026.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

TERMO**ESTADO DE SERGIPE**
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**EXTRATO – TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 002/2025, conforme especificações abaixo:

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM -- E

CONTRATADO: INNOVAR: CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ: 38.073.983/0001-69

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 02 DE JANEIRO DE 2027.

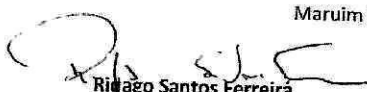
VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
1.0001	2001	33903500	15000000

FUNDAMENTO: Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2026.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Praça Barão de Maruim, SN - CENTRO
Maruim - SE
C.N.P.J.: 32.770.604/0001-03

Nota de Empenho
JANEIRO/2026

Nota de Empenho 01020001

Tipo: Global

Data: 02/01/2026

FORNECEDOR

Nome: JOSE AMILTON DE JESUS SANTOS JUNIOR

CNPJ/CPF: 38.073.983/0001-69

Endereço: RUA 02 DE JULHO, 161

Bairro: CENTRO

E-mail: innovarcontabilidade.ba@gmail.com

PIS/PASEP:

Comp: SALA 01

Cidade: Fátima

UF: BA

Telefone: (75)98180-918

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:

10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Função:

01 Legislativa

SubFunção:

031 Ação Legislativa

Programa:

0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Projeto:

2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Natureza Despesa:

33903500 Serviços de Consultoria

SubElemento:

33903502 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica

Fonte:

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador:

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Licitação: Nº 02/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
02 / 2025		Global	525.000,00	54.000,00	471.000,00

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ABRANGENDO A FASE PREPARATÓRIA, ACOMPANHAMENTO DE SESSÕES PÚBLICAS, GERENCIAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DEFLAGRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM-SE. CONTRATO 02/2025.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	4450 - Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos	MÊS	12,0000	4.500,0000	54.000,0000

QUARENTA E QUATRO MIL REAIS

54.000,00

Emitido em 02/01/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE Mat.012025

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA N.º 37/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º-Designar a servidora **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 122025, lotada na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Fiscal do Contrato no âmbito das contratações deste órgão, devendo representar, zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, no que couber:

- a) manter de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações afinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) orientar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da contratante;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) controlar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formação da planilha combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art.2º A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 02º/01/2025.

Maruim (SE), 27 de maio de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, Kleiny Jamara Meneses dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída - das funções que são inerentes em razão da função.

Kleiny Jamara Meneses dos Santos
Assinatura do Fiscal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>